



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 502/99, DE 24 DE MAIO DE 1999.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., Órgão Consultivo e opinativo da Política Municipal na área de Educação, de acordo com o art. 160 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME como órgão de assessoramento da Prefeitura ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação - CME, respeitadas as determinações e diretrizes fixadas pelas legislações Estadual e Federal, compete:

I - pronunciar-se sobre

- a) Plano Municipal de Educação;
- b) Aplicação de recursos destinados a educação do Município;
- c) Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;
- d) Localização, implantação e ampliação das creches e pré-escolas e demais unidades municipais de ensino;
- e) Relatório das atividades da Divisão Municipal de Educação;
- f) A interpretação da Lei Municipal;

II - Incentivar a integração das redes de ensino Municipal, Estadual, federal e Particular, no âmbito do Município.

III - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento.

IV - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

V - Fixar normas disciplinares do sistema municipal de ensino.

Recobi
11/06/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Manifestar-se sobre outras atribuições que venham, eventualmente, a ser delegados pelo Conselho Estadual de Educação ou por legislação específica.

VII - Observar o cumprimento do estabelecimento nos incisos I a VII do art. 153 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A organização e as diretrizes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME são estabelecidas abaixo, e serão complementados através de Decreto do Chefe do executivo Municipal.

I - O Órgão de decisão máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, no final de cada mês, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - O Conselho Municipal de Educação - CME somente funcionará com presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a votação de pelo menos 2/3 (dois terços) do presente;

IV - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no inciso anterior;

V - Ocorrendo falta de "quorum" mínimo para deliberação do plenário, será convocada uma nova sessão;

VI - Cada membro do Conselho, terá direito a um único voto na sessão plenária exceto o Presidente que terá voto de qualidade.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação - CME, presidido pelo chefe da Divisão de Educação da Prefeitura, compõem-se de cinco membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

*01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, membros natos;

* 01 (um) representante do Magistério Municipal da Rede Pré-Escolar de 1ª a 4ª série, eleito entre seus pares;

* 01 (um) representante de pais de alunos, eleito em Assembléia única convocada para essa finalidade;

* 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;

* 01 (um) representante da Associação Comercial;

§ 1º - Os seus representantes e suplentes indicados pelos profissionais de ensino, alunos e pais de alunos ou seus responsáveis, deverão preferencialmente ser de escolas diferentes.

§ 2º - As funções desempenhadas pelos Membros do Conselho Municipal de Educação - CME são considerados relevantes serviços prestados ao município, exercidas gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação - CME terá um Secretário indicado pela Divisão de Educação da Prefeitura Municipal, que assessorará o Conselho em suas reuniões.

Art. 7º - Em caso de vaga do titular será convocado o suplente para completar o mandato, sendo as demais substituições disciplinadas pelo regimento Interno do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridades responsáveis, apresentada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Educação - CME poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Educação - CME em seus assuntos específicos;
- II - os representantes da comunidade, especialista em educação, professores e servidores administrativos, representantes de classe e órgão legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força do interesse público, e a critério do Presidente, para subsidiar as decisões do Conselho;
- III - O Conselho Municipal de Educação - CME poderá eleger anualmente, comissões internas, dentre seus membros, para estudo e parecer a respeito de temas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada comissão se comporá , no mínimo de 03 (três) membros, que elegerão o seu Presidente.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Resoluções do Conselho Municipal de Educação - CME, bem como, os temas trabalhados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse dos seus membros.

Art. 11 - As despesas com a instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação - CME ocorrerão por conta do orçamento vigente e futuros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 24 de Maio de 1999.


DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 24 dias do mês de maio de 1999.


M^a. IMACULADA FERREIRA TORRES
SECRETÁRIA